



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 071/2025**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025**  
**PROCESSO REF.: PR2025.02/CLHO-00033**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO-MA**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.747.944/0001-80 neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, doravante denominada **LOCATÁRIO** e do outro lado JUSTINA ALVES TORRES CLEMENTINO, inscrita no CPF sob o nº 209.871.533-15, situada na Rua Rio Branco, 297, Bom Sucesso, Coelho Neto – MA doravante denominada **LOCADOR**, para locação do bem descrito na Cláusula Primeira, conforme autorizado para o processo administrativo nº PR2025.02/CLHO-00033 **Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel nº 014/2025**, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21, artigo 74 inciso V e pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelas condições deste contrato, e pelas cláusulas a seguir expressas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Endemias e Zoonose, Vigilância Sanitária e Ambiental, conforme necessidade apontada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**1.2.** Acostado aos autos do Processo Administrativo nº PR2025.02/CLHO-00033 Inexigibilidade de Licitação para Locação de Imóvel nº 014/2025 cuja tramitação resultou no presente instrumento de contrato, encontra-se anexado o laudo de avaliação, constando as atuais condições de habitabilidade do imóvel, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que este documento passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

*Justina Alves Torres Clementino*  
*g.j.*



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**2.1.** O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se demonstrado o interesse das partes, prevendo-se a correção do seu valor mensal, dentro dos limites estabelecidos pela Legislação Federal, até o máximo da variação acumulada durante a vigência do contrato pelo IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), ou em caso de sua extinção, ou desvinculação do referido índice, passará a ser corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), respeitados os eventuais limites legais impostos pelo ordenamento objetivo às locações de mesma natureza da presente.

**Parágrafo Único** - Findo o prazo contratual e não havendo as partes contratantes ajustado amigavelmente a sua renovação, obriga-se a LOCATÁRIA, independentemente de notificação, ou aviso, a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, livre de pessoas e de coisas que não façam parte do objeto de locação, em bom estado de conservação e condições de uso a que se destina, sob pena de responder pelo valor, desde já arbitrado a título de aluguel-pena, equivalente ao importe de 01 locação mensal vigente na época, devido em cada período mensal em que retiver o imóvel em seu poder, sem prejuízo do ajuizamento da ação de despejo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

**3.1.** O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo LOCADOR em até 12 (doze) meses contados de cada aniversário de publicação do contrato. Transcorrido esse período, ocorrerá a caducidade do direito.

**3.2.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à LOCATÁRIA proceder aos cálculos devidos (ou aferir os realizados pelo LOCADOR), deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de caducidade ao direito.

*Yanilton de Oliveira*  
*Quis*



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**3.3.** Quando, antes da data do reajuste, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**3.4.** Os valores resultantes de reajuste terão sempre, no máximo, quatro casas decimais.

**3.5.** O instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do artigo 124, II, “d” da Lei nº 14.133/2021.

**3.6.** Para os fins descritos no item anterior, o LOCADOR deverá encaminhar requerimento por escrito, juntamente com documentos comprobatórios (laudo de avaliação elaborado de acordo com as normas técnicas pertinentes), os quais serão analisados pela LOCATÁRIA.

**3.7.** O prazo é de até 180 (cento e oitenta) dias para resposta da LOCATÁRIA aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e reajuste tem início quando os elementos necessários tiverem sido apresentados pelo LOCADOR.

3.7.1. Caso em qualquer momento se fizer necessário solicitar complementação documental do LOCADOR, o prazo do item 3.7 fica interrompido.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

1101 Secretaria Municipal de Saúde  
10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde -  
(SEMUS)

*Yanir Antonio de Oliveira*  
*20/05*



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física  
 1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde  
 1201 Fundo Municipal de Saúde  
 10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS  
 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física  
 1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção  
 1201 Fundo Municipal de Saúde  
 10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S  
 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física  
 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção  
 1201 Fundo Municipal de Saúde  
 10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB  
 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física  
 1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O valor mensal do aluguel será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e devido por mês vencido e será pago até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao vencimento, via depósito na conta corrente nº 8.594-4 agência nº 1045-6 Banco Brasil de titularidade de Justina Alves Torres Clementino (CNPJ/CPF nº 209.871.533-15 mediante a emissão de nota de débito pelo LOCADOR, sem prejuízo da apresentação das necessárias certidões mencionadas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OUTRAS DESPESAS**

**6.1.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação pelo pagamento dos aluguéis e seus posteriores reajustes.

**6.2.** Compete à Secretaria Municipal de Saúde (LOCATÁRIA) a obrigação pelo pagamento das contas de energia elétrica e água referentes ao imóvel locado, devendo para tanto efetuar a transferência das contas para a Administração Municipal durante todo o período de locação do imóvel.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO**

**7.1.** O imóvel ora locado é entregue nas condições especificadas no Laudo de Avaliação que é parte integrante deste. A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel

*Justina Alves Torres Clementino*  
*Justina*



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

locado, as alterações, ou benfeitorias necessárias à sua melhor utilização, comprometendo-se a efetuar a devolução do imóvel nas mesmas condições que ora o recebe e de acordo com as condições especificadas no Laudo de Avaliação da Secretaria.

**Parágrafo 1º** - A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, devendo mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários, hidráulicos e de iluminação, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em bom estado de conservação e funcionamento, por sua conta, para da mesma forma como recebidos, restituí-los quando findo, ou rescindido o contrato.

**Parágrafo 2º** - Não cumpridas as obrigações mencionadas no parágrafo anterior, a LOCADORA poderá executar às expensas da LOCATÁRIA, as obras necessárias à reposição do imóvel na situação que ora é entregue.

**Parágrafo 3º** - As benfeitorias necessárias, bem como as úteis, introduzidas pela LOCATÁRIA, deverão ser autorizadas com antecedência pela LOCADORA, sendo nestes casos indenizáveis, permitindo o exercício do direito de retenção, por parte da LOCADORA. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel, tais como: lambris, biombo, cofre, tapetes e lustres, etc.

**Parágrafo 4º** - Eventuais obras ou qualquer tipo de adaptação que venham a ser executadas pela LOCATÁRIA, ainda que autorizadas, não a isentará de responder pela segurança destas, bem como por eventuais intimações, ou notificações dos poderes públicos, arcando com ônus de multas e emolumentos por transgressões que porventura vier a infringir e, em hipótese alguma, poderá exigir qualquer indenização da LOCADORA por ocasião da entrega do imóvel, responsabilizando-se, exclusivamente pelo exercício de sua atividade no local, obrigando-se a respeitar os direitos de vizinhança, especialmente no que se refere ao barulho.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO IMÓVEL

*Justina de Souza  
2025*



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**8.1.** O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pela LOCATÁRIA.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1.** São direitos e obrigações das partes, aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 8.245/91.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.** A LOCADORA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) findo o prazo de locação, e
- b) nos casos elencados no artigo 9º e 47 da Lei Federal nº 8.245/91.

**Parágrafo 1º** - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pela LOCATÁRIA à LOCADORA nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Avaliação integrante do contrato, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal das instalações, mediante quitação da LOCADORA.

**Parágrafo 2º** - A presente locação poderá ser rescindida sem o pagamento de multa, hipótese na qual ambas as partes ficarão obrigadas a notificar a outra por escrito por no mínimo 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e realizados ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do gestor do contrato previamente designado.

*Handwritten signature and initials:*  
Gustavo...  
MAY



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**12.2.** A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da LOCATÁRIA.

**12.3.** A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da locatária e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pelo LOCADOR, sem ônus para a LOCATÁRIA.

**12.4.** Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela LOCATÁRIA adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

**12.5.** O LOCADOR obriga-se a permitir à fiscalização da LOCATÁRIA, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

**12.6.** Compete ainda à fiscalização da LOCATÁRIA, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

**12.7.** Será designado o seguinte servidor como fiscal do contrato, o (a) Sr (a). Natalia da Costa Dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**13.1.** As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91 e 14.133/21 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

*Justificativa assinada por*  
*[Assinatura]*



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**14.1.** A LOCATÁRIA providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

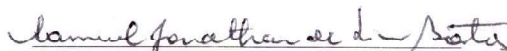
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LGPD**

**15.1.** O LOCADOR desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** Fica eleito o Foro de Coelho Neto/MA para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

Coelho Neto-MA, 04 de abril 2025.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LOCATÁRIO

  
JUSTINA ALVES TORRES CLEMENTINO  
LOCADOR

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Coelho Neto - MA, 04 de abril de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E CIDADANIA  
Orgão Gerenciador

JOTA GUILHERME COMERCIO & SERVIÇOS  
DIVERSOS LTDA  
Fornecedor Registrado

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6  
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

EXTRATO DE CONTRATO N° 071/2025

Extrato do Contrato N° 071/2025 da Inexigibilidade N° 014/2025. LOCATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº10.747.944/0001-80, Representante do Locatário: Samuel Jonathan de Lima Bastos, portador do CPF: nº 007.633.833-92. LOCADOR: JUSTINA ALVES TORRES CLEMENTINO, inscrita no CPF: nº 209.871.533-15. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Endemias e Zoonose, Vigilância Sanitária e Ambiental, conforme necessidade apontada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto- MA. Data da Assinatura: 04 de abril de 2025. Prazo de vigência: 04/04/2025 e com término em 04/04/2026. Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física. Valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO N° 072/2025

Extrato do Contrato N° 072/2025 do Pregão Eletrônico N° 002/2025. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF nº 970.416.373-87. Contratada: A. C. T. DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 44.723.824/0001-65, neste ato representada pela Sra. Antonia Carla Teixeira da Silva, portadora do CPF nº 017.844.813-35. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de cestas básicas, por meio de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 04 de abril de 2025. Prazo de vigência: 04 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita. Valor total R\$ 469.814,90 (Quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e noventa centavos). Coelho Neto - MA. Publique-se.

EXTRATO DE CONTRATO N° 073/2025

Extrato do Contrato N° 073/2025 do Pregão Eletrônico N° 002/2025. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.427.940/0001-39, Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF nº 970.416.373-87. Contratada: JOTA GUILHERME COMERCIO & SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.183.901/0001-80, neste



# Contrato nº 071/2025/2025

Última atualização 07/04/2025

**Local:** Coelho Neto/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE COELHO NETO

**Unidade executora:** 1 - Prefeitura Municipal de Coelho Neto

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PR2025.02/CLHO-00033

**Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 07/04/2025 **Data de assinatura:** 04/04/2025

**Vigência:** de 04/04/2025 a 04/04/2026

**Id contrato PNCP:** 05281738000198-2-000098/2025 **Fonte:** BR Conectado

**Id contratação PNCP:** [05281738000198-1-000030/2025](#)

## Objeto:

Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Endemias e Zoonose, Vigilância Sanitária e Ambiental, conforme necessidade apontada pela Secretaria Municipal de Saúde.

## VALOR CONTRATADO

R\$ 60.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 209.871.533-15 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** JUSTINA ALVES TORRES CLEMENTINO

[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
Contrato 071/2025	07/04/2025	Contrato

Exibir:  1-1 de 1 itens

Página:  < >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**EXTRATO DE ENVIO**

PERÍODO: 07/04/2025 - 07/04/2025

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05281738000198

DATA DE CRIAÇÃO: 07/04/2025 10:49:00

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: bc427b1d-5850-4473-8b2a-b57fe0a309c9

**CONTRATO**

<b>cnpj contratante</b>	<b>id contrato</b>	<b>cpf envio</b>	<b>data envio</b>	<b>cpf exclusao</b>	<b>data exclusao</b>	<b>status</b>
10747944000180	IN712025FMS	06160661396	07/04/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1